

Artigo 37 - Aos Diretores dos Núcleos de Atendimento à Saúde, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - elaborar as escalas de plantões do pessoal da unidade de saúde;
- II - manter intercâmbio com serviços médicos externos;
- III - discutir, periodicamente, com os profissionais envolvidos, os casos examinados, para orientação diagnóstica e terapêutica;
- IV - orientar e fiscalizar a documentação clínica dos pacientes.

Artigo 38 - Aos Diretores dos Núcleos de Escolta e Vigilância, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - realizar ronda diurna e/ou noturna nos postos de vigilância;
- II - percorrer a área sob sua responsabilidade, atendo para eventuais anomalias;
- III - efetuar a distribuição:
 - a) das tarefas de vigilância nas muralhas, nos alambrados e nas guaritas e de escolta armada externa das presas;
 - b) dos postos de trabalho;
- IV - orientar os servidores sobre as medidas de precaução a serem adotadas no desenvolvimento das atividades;
- V - supervisionar a revista das presas.

Artigo 39 - Aos Diretores dos Núcleos de Finanças e Suprimentos, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - em relação aos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970;
- II - em relação à administração de material, aprovar a relação de materiais a serem mantidos em estoque e a de materiais a serem adquiridos.

Parágrafo único - As competências previstas no inciso I do artigo 17 do Decreto-Lei nº 233, de 28 de abril de 1970, serão exercidas em conjunto com o Diretor do Centro Administrativo ou com o dirigente da unidade de despesa.

Artigo 40 - Aos Diretores dos Núcleos de Pessoal, na qualidade de dirigentes de órgãos setoriais do Sistema de Administração de Pessoal, em suas respectivas áreas de atuação, compete exercer o previsto no artigo 37 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008, observado o disposto nos Decretos nº 53.221, de 8 de julho de 2008, e nº 54.623, de 31 de julho de 2009, alterado pelo Decreto nº 56.217, de 21 de setembro de 2010.

Artigo 41 - Aos Diretores dos Núcleos de Infraestrutura e Conservação, em suas respectivas áreas de atuação, compete:

- I - na qualidade de dirigentes de órgãos detentores do Sistema da Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer o previsto no artigo 20 do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;
- II - autorizar a baixa de bens móveis no patrimônio.

SEÇÃO III

Das Competências Comuns

Artigo 42 - São competências comuns aos Diretores das Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas e aos Diretores dos Centros, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;
- II - em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Artigo 43 - São competências comuns aos Diretores das Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas, aos Diretores dos Centros e aos Diretores dos Núcleos, em suas respectivas áreas de atuação:

- I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as resoluções, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;
- II - manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades ou dos servidores subordinados;
- III - transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;
- IV - propor à autoridade superior o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- V - avaliar o desempenho das unidades ou dos servidores subordinados e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;
- VI - orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados;
- VII - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de sua área;
- VIII - manter:
 - a) a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme o caso;
 - b) o ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;
- IX - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se, conclusivamente, a respeito da matéria;
- X - indicar seus substitutos, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, à função-atividade ou à função de serviço público;
- XI - apresentar relatórios sobre os serviços executados;
- XII - praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- XIII - avocar, de modo geral ou em casos especiais, atribuições ou competências das unidades, das autoridades ou dos servidores subordinados;
- XIV - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas no artigo 38 do Decreto nº 52.833, de 24 de março de 2008;
- XV - em relação à administração de material, requisitar, à unidade competente, material permanente ou de consumo.

Artigo 44 - As competências previstas neste capítulo, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

CAPÍTULO VII

Das Comissões Técnicas de Classificação

Artigo 45 - As Comissões Técnicas de Classificação têm, cada uma, a seguinte composição:

- I - o Diretor da Penitenciária, que será seu Presidente;
- II - o Diretor do Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde;
- III - o Diretor do Centro de Trabalho e Educação;
- IV - o Diretor do Centro de Segurança e Disciplina;
- V - profissionais das áreas de psiquiatria, psicologia e assistência social.

Artigo 46 - As Comissões Técnicas de Classificação, em suas respectivas áreas de atuação, têm as seguintes atribuições:

- I - efetuar a classificação das sentenciadas, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;
- II - elaborar o programa individualizador da pena privativa de liberdade adequada à sentenciada.

CAPÍTULO VIII

Do "Pro Labore"

Artigo 47 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções adiante discriminadas, destinadas às Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas, na seguinte conformidade:

- I - 2 (duas) de Diretor de Divisão, para os Centros de Segurança e Disciplina;
- II - 18 (dezoito) de Diretor de Serviço, assim distribuídas:

- a) 8 (oito) para os Núcleos de Segurança, sendo 1 (uma) para cada turno;
- b) 8 (oito) para os Núcleos de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;
- c) 2 (duas) para os Núcleos de Inclusão.

Artigo 48 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 10 da Lei Complementar nº 898, de 13 de julho de 2001, alterada pelas Leis Complementares nº 976, de 6 de outubro de 2005, artigo 1º, inciso IV, e nº 1.116, de 27 de maio de 2010, artigo 4º, inciso III, ficam caracterizadas como específicas da classe de Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária as funções adiante discriminadas, destinadas às Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas, na seguinte conformidade:

- I - 2 (duas) de Diretor de Divisão, para os Centros de Escolta e Vigilância Penitenciária;
- II - 8 (oito) de Diretor de Serviço, para os Núcleos de Escolta e Vigilância, sendo 1 (uma) para cada turno.

CAPÍTULO IX

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 49 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pelo inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.116, de 27 de maio de 2010, as Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas ficam classificadas como COMP II.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 50 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 51 - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde serão compostos de pessoal multidisciplinar:

- I - com formação universitária, em especial de médico psiquiatra, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica;
- II - com habilitação profissional na área de saúde, em especial de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem, para exercício no respectivo Núcleo de Atendimento à Saúde.

Artigo 52 - Deverão residir, obrigatoriamente, nas áreas dos respectivos estabelecimentos penais:

- I - os Diretores das Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas, quando no exercício de seus cargos;
- II - os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina.

Artigo 53 - O fornecimento de refeições, ou do correspondente em gêneros alimentícios "in natura", aos servidores que atuam nas Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas, será realizado nos termos do Decreto nº 51.687, de 22 de março de 2007.

Artigo 54 - Os bens produzidos nas Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão prioritariamente em proveito da respectiva Penitenciária ou para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as necessidades dos estabelecimentos penais, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 55 - Os almoxarifados das Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas exercerão o controle dos bens a que se refere o artigo 54 deste decreto, na forma da legislação em vigor.

Artigo 56 - A redução estimada da despesa com funções de comando decorrente deste decreto poderá vir a ser considerada para a edição de outros decretos de reorganização ou de criação e organização de unidades, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, desde que:

- I - a proposta tramite no mesmo processo que tratou da matéria objeto deste decreto;
- II - o decreto correspondente seja editado no presente exercício.

Artigo 57 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998;

- a) o artigo 2º;
- b) o inciso I do artigo 4º;
- c) o artigo 12;

- d) a alínea "f" do inciso II do artigo 96;
- e) os Subanexos 3 e 22 do Anexo a que se refere o artigo 95;

II - do Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, os itens 2 dos parágrafos únicos dos artigos 2º e 4º;

III - do Decreto nº 49.562, de 20 de abril de 2005, os artigos 2º e 3º;

IV - do Decreto nº 56.080, de 10 de agosto de 2010, os itens 18 das alíneas "a" e "c" do inciso II do artigo 1º.

Palácio dos Bandeirantes, 2 de agosto de 2011
 GERALDO ALCKMIN
Lourival Gomes
 Secretário da Administração Penitenciária
Sidney Estanislau Beraldo
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de agosto de 2011.

DECRETO Nº 57.186, DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Reorganiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes, da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, da Secretaria da Administração Penitenciária, a que se refere o Decreto nº 45.879, de 26 de junho de 2001, observado o disposto na Lei nº 12.362, de 24 de abril de 2006, fica reorganizado nos termos deste decreto.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível de Divisão Técnica.

Artigo 2º - O Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes destina-se a receber, em regime fechado, presos do sexo masculino que tenham sido incluídos em Regime Disciplinar Diferenciado.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - O Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes tem a seguinte estrutura:

- I - Equipe de Assistência Técnica;
- II - Comissão Técnica de Classificação;
- III - Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Equipe de Atendimento à Saúde;
- IV - Núcleo Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
- V - Núcleo de Segurança e Disciplina, com:
 - a) Equipe de Segurança;
 - b) Equipe de Portaria;
 - c) Equipe de Inclusão;
- VI - Núcleo Administrativo;
- VII - Núcleo de Pessoal.

§ 1º - A Equipe de Segurança e a Equipe de Portaria funcionarão, cada uma, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica I.

Artigo 4º - Os Núcleos de Reintegração e Atendimento à Saúde e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas do Centro de Readaptação Penitenciária "Dr. José Ismael Pedrosa" de Presidente Bernardes têm os seguintes níveis hierárquicos:

- I - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde;
- II - de Serviço:
 - a) o Núcleo Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;
 - b) o Núcleo de Segurança e Disciplina;
 - c) o Núcleo Administrativo;
 - d) o Núcleo de Pessoal;
- III - de Equipe Técnica de Saúde, a Equipe de Atendimento à Saúde;
- IV - de Seção:
 - a) a Equipe de Segurança;
 - b) a Equipe de Portaria;
 - c) a Equipe de Inclusão.

CAPÍTULO IV

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão setorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Núcleo Administrativo é órgão setorial dos seguintes sistemas de administração geral:

- I - Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;
- II - Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - O Núcleo Administrativo funcionará, também, como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Da Equipe de Assistência Técnica

Artigo 8º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

- I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;
- II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;
- III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;
- IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise dos planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;

- VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções julgadas convenientes;

X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das unidades do estabelecimento penal;

XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

XIV - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais, com objetivo de abrir contas bancárias para os presos;

XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 20 deste decreto.

SEÇÃO II

Do Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde

Artigo 9º - O Núcleo de Reintegração e Atendimento à Saúde, unidade de prestação de serviços de assistência à saúde e psicossocial ao preso, no estabelecimento penal, tem as seguintes atribuições:

I - proporcionar o desenvolvimento social e humano dos presos, visando à reinserção na sociedade quando colocados em liberdade;

II - elaborar diagnósticos dos aspectos socioeconômicos dos presos;

III - avaliar psicologicamente os presos, nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;

IV - proceder ao diagnóstico dos presos e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;

V - registrar informações relacionadas com os presos, de forma a compor o seu prontuário criminológico;

VI - executar programas de preparação para a liberdade;

VII - propiciar aos presos habilidades e conhecimentos necessários à sua integração na comunidade;

VIII - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;

IX - proporcionar meios de integração entre os presos e a comunidade em geral;

X - desenvolver programas de valorização humana;

XI - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;

XII - planejar e organizar projetos de trabalho para presos com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

XIII - prestar orientação religiosa aos presos;

XIV - contribuir, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;

XV - colaborar na seleção de livros e filmes destinados aos presos;

XVI - manter intercâmbio de informações e experiências com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria, propondo as medidas necessárias à aproximação entre os presos e suas famílias;

XVII - participar da programação das atividades de atendimento aos presos;

XVIII - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com os presos, propondo as medidas julgadas necessárias;

XIX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com os presos;

XX - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento aos presos, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral;

XXI - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades dos presos, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas;

XXII - organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos dos presos, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;

XXIII - juntar aos prontuários documentos que lhe forem encaminhados para esse fim;

XXIV - providenciar a preparação de carteiras de identidade e de trabalho, bem como de outros documentos necessários aos presos, por ocasião da liberdade.

Artigo 10 - A Equipe de Atendimento à Saúde tem as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ambulatorial aos presos;

II - elaborar diagnósticos e efetuar exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;

III - realizar consulta médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem ao preso, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

IV - elaborar diagnósticos clínicos, de enfermagem e odontológicos, dos presos;

V - dar encaminhamento aos casos que necessitem de complementação diagnóstica;

VI - acompanhar o tratamento indicado de acordo com os protocolos de atendimento elaborados pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VII - promover a notificação compulsória de doença, de acordo com fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VIII - notificar surtos e outros eventos, tanto dos presos como dos servidores do estabelecimento penal;

IX - informar os óbitos para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como para os familiares do falecido;

X - executar programas de atenção à saúde dos presos e dos servidores;